

ACÓRDÃO Nº 1731/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC-012.019/2014-3
2. Grupo: I – Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ademário Serafim de Andrade (330.691.319-72) e João Nilson Dias (209.692.529-00).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Jaru/RO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em face dos responsáveis em epígrafe, relativamente aos recursos recebidos no exercício de 2000 pelo Município de Jaru/RO no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas de João Nilson Dias (CPF 209.692.529-00), Prefeito municipal de Jaru/RO, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso I, 209, incisos I, II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, valores eventualmente ressarcidos;

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
16.536,00	24/11/2000

9.2 julgar irregulares as contas de Ademário Serafim de Andrade, CPF 330.691.319-72, (falecido), Prefeito municipal de Jaru/RO de 1º/1/1997 a 10/11/2000, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso I, 209, incisos I, II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condenar o seu espólio, ou seus herdeiros legais, caso já haja ocorrido a partilha de bens, nesse caso até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento das quantias conforme quadro a seguir, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até as datas dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA A	VALOR ORIGINAL (R\$)
24/2/2000	16.536,00
22/3/2000	16.536,00

DATA DA OCORRÊNCIA A	VALOR ORIGINAL (R\$)
25/4/2000	16.536,00
23/5/2000	16.536,00

DATA DA OCORRÊNCIA A	VALOR ORIGINAL (R\$)
21/6/2000	16.536,00
18/7/2000	16.536,00

23/8/2000	16.536,00	22/9/2000	16.536,00	24/10/2000	16.536,00
-----------	-----------	-----------	-----------	------------	-----------

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações; e

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 8/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/3/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1731-08/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral